

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 379/2021

Autoria: Vereador Professor Samuel

Assunto: Institui, no Calendário Oficial da cidade de Manaus, o último sábado de julho como o dia do Projeto Missão Calebe da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Ementa: Institui, no Calendário Oficial da cidade de Manaus, o último sábado de julho como o dia do Projeto Missão Calebe da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Impossibilidade. Contrariedade à CF.

O Projeto de Lei institui, no Calendário Oficial da cidade de Manaus, o último sábado de julho como o dia do Projeto Missão Calebe da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Nós vivemos em um Estado laico que significa um país ou nação com uma posição neutra no campo religioso. Também conhecido como Estado secular, o Estado laico tem como princípio a imparcialidade em assuntos religiosos, não apoiando ou discriminando nenhuma religião.

Um Estado laico defende a liberdade religiosa a todos os seus cidadãos e não permite a interferência de correntes religiosas em matérias sociopolíticas e culturais.

Um país laico é aquele que segue o caminho do laicismo, uma doutrina que defende que a religião não deve ter influência nos assuntos do Estado. O laicismo foi responsável pela separação entre a Igreja e o Estado e ganhou força com a Revolução Francesa.

O Brasil é oficialmente um Estado laico, pois a Constituição Brasileira e outras legislações preveem a liberdade de crença religiosa aos cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Contudo, a laicidade do Estado pressupõe a não intervenção da Igreja no Estado, ainda que na forma de datas comemorativas oficiais, que o Poder Público deva por força de lei executar diversas ações.

A CF/88 dispõe que:

Art. 19. "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Desta forma vedado está a possibilidade de quaisquer eventos religiosos entrar no calendário oficial do município.

Portanto, sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que expressamente em desacordo com a Constituição Federal.

Manaus, 03 de agosto de 2021.



Priscilla Botelho Souza de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus